

Denise Pereira
Maristela Carneiro
(Organizadoras)

Investigação Científica nas Ciências Sociais Aplicadas 3



Denise Pereira
Maristela Carneiro
(Organizadoras)

Investigação Científica nas Ciências Sociais Aplicadas 3



2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobom – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
162	<p>Investigação científica nas ciências sociais aplicadas 3 [recurso eletrônico] / Organizadoras Denise Pereira, Maristela Carneiro. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (Investigação Científica nas Ciências Sociais Aplicadas; v. 3)</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-897-7 DOI 10.22533/at.ed.977192312</p> <p>1. Ciências sociais. 2. Investigação científica. 3. Pesquisa social. I. Pereira, Denise. II. Carneiro, Maristela. III. Série.</p> <p style="text-align: right;">CDD 300.72</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Os pensadores que realizaram as primeiras investidas efetivas no campo dos estudos sociológicos em fins do século retrasado, nomes como Marx e Durkheim, ocuparam-se de pintar com uma paleta científica paisagens até então dominadas pelas cores planas e pouco variadas do senso comum, do pensamento religioso e de uma ampla cadeia de preconceitos. Para estes pensadores, o desafio era desenvolver regras gerais e algo semelhante a uma física para uma matéria prima aparentemente tão amorfa e envolta em tabus quanto o complexo emaranhado de relações estabelecidas no seio das aglomerações humanas.

A afirmação de que, em relação a outros campos de conhecimento, as Ciências Sociais são jovens, já se converteu em uma máxima confortável, demasiado utilizada. Por um lado, é certo que o interesse por observar os fenômenos sociais à luz do método científico se articulou concretamente entre os séculos XIX e XX, mas estes fenômenos já haviam sido estudados, ainda que em menor escala, mediados por outros filtros.

Talvez em razão disso, as Ciências Sociais se debatam, na economia simbólica do cotidiano, com lutas ainda mais ferozes que outros saberes mais estabelecidos. Há quem questione a forma do planeta, o nível de participação humana no aquecimento global ou a efetividade das vacinas, especialmente nos dias em que vivemos, quando a negação da validade do conhecimento de ordem científica cresce a olhos vistos. Entretanto, a rejeição em relação aos conhecimentos que a Física, a Geografia e a Biologia têm a oferecer ainda é pequena em comparação àqueles que emanam das Ciências Sociais e de sua área irmã, as Humanidades.

São realmente muitos os tabus envoltos na vida em sociedade, dado o volume de tópicos fundamentais à vida em sociedade que são considerados por vezes imperscrutáveis. A religião. O gênero. As dinâmicas de classes. As relações econômicas como um todo. O significado de determinados papéis sociais enquanto lugares de prestígio ou de repulsa. Tudo isso concerne às Ciências Sociais. Tudo isso é problemático, subjetivo e indiscutível para quem vê a realidade através das lentes de preconceitos que sequer compreende como surgiram e funcionam. Cabe, deste modo, aos estudos aqui apresentados, a tarefa de cometer esse delito social, discutindo o indiscutível.

Boa leitura!

Denise Pereira
Maristela Carneiro

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A DIGITALIZAÇÃO DO TRABALHO PERICIAL CONTÁBIL COMO FATOR DE ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE	
André Silva Neto Almeciano José Maia Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.9771923121	
CAPÍTULO 2	11
BREVE ANÁLISE DA REPERCUSSÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO PERFIL SOCIOECONOMICO DE UM MUNICÍPIO DO COREDE FRONTEIRA NOROESTE DO RS	
Sandra Cristina Franchikoski Susana Cesco	
DOI 10.22533/at.ed.9771923122	
CAPÍTULO 3	21
EFICIÊNCIA DE MERCADO: ANÁLISE DO MERCADO FUTURO DO ETANOL HIDRATADO NO ESTADO DA PARAÍBA UTILIZANDO CO-INTEGRAÇÃO	
Jucimar Casimiro de Andrade Fernando Salvino da Silva Marcela Rebecca Pereira Robson José Silva Santana Larissa Petrusk Santos Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9771923123	
CAPÍTULO 4	37
A FILOSOFIA DE HEIDEGGER E O DIREITO: FUNDAMENTOS E ORIGENS DO DIREITO	
Gabriela Leão de Sousa	
DOI 10.22533/at.ed.9771923124	
CAPÍTULO 5	51
A NECESSIDADE DE UMA LEGISLAÇÃO ESPECIAL QUE TIPIFIQUE A CONDUTA HOMOFÓBICA	
Emmanuel Vasconcelos Romão Elissama Silva Braga Welligton Aguiar Ponte Filho Betânia Moreira de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.9771923125	
CAPÍTULO 6	56
CONSIDERAÇÕES DA APLICABILIDADE DA LEI DO FEMINICÍDIO EM FAVOR DAS MULHERES TRANSGÊNERO	
Carolina Fernandes Paris Isabella Vitória Kohiyama de Freitas	
DOI 10.22533/at.ed.9771923126	

CAPÍTULO 7	83
O DIREITO AO ESQUECIMENTO E SUA APLICABILIDADE NA QUESTÃO TRANSEXUAL	
Nathalia Maria Silva da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9771923127	
CAPÍTULO 8	96
ALIENAÇÃO SOCIAL: O PAPEL DO DIREITO ANTE O ESPECTRO BIOPOLÍTICO PÓS-MODERNO	
Murilo Henrique de Brida	
DOI 10.22533/at.ed.9771923128	
CAPÍTULO 9	108
DA NECESSIDADE E DIFICULDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO	
Luíza Sampaio Jacob Marina Holler Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.9771923129	
CAPÍTULO 10	121
DEPENDÊNCIA E CODEPENDÊNCIA: UM ESTUDO ACERCA DAS RELAÇÕES FAMILIARES EM USUÁRIOS DE CRACK	
Adriana Silva da Fonseca Bryan Silva Andrade	
DOI 10.22533/at.ed.97719231210	
CAPÍTULO 11	144
DIREITOS HUMANOS NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO	
Ellen Soares Fraga	
DOI 10.22533/at.ed.97719231211	
CAPÍTULO 12	157
A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO TOCANTINS E A INCONSTITUCIONALIDADE REGULAMENTADA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2014 DO INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS- ITERTINS	
Bruno Barreto Cesarino Eduarda Maria Ibiapina da Rocha Coelho César Floriano de Camargo Bruno Vinícius Nascimento Oliveira Leila Rufino Barcelos Danilo Bezerra de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.97719231212	
CAPÍTULO 13	167
HAITIANOS EM SÃO PAULO: PROTEÇÃO PENAL ANTE O RACISMO E A XENOFOBIA	
Roberta Elias Mendonça Mendes	
DOI 10.22533/at.ed.97719231213	

CAPÍTULO 14	179
FLUXO MIGRATÓRIO VENEZUELANO: IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS PARA O ESTADO DE RORAIMA	
Ingrid Cardoso Caldas Willian Tihago Quirino Sales	
DOI 10.22533/at.ed.97719231214	
CAPÍTULO 15	193
PERSPECTIVA TEÓRICA INSTITUCIONALISTA - MODELO DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS	
Franciele da Silva Freitas Rita Vanderléia Martel	
DOI 10.22533/at.ed.97719231215	
CAPÍTULO 16	207
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE: A REALIDADE DO ESTADO DE RORAIMA	
Marcella Lima Marinho Luciana Lopes Silva Martins Nara Lisiane Abreu de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.97719231216	
CAPÍTULO 17	218
PROVA INDICIÁRIA NO PROCESSO CRIMINAL CONFORME A HERMENÊUTICA DE HEIDEGGER E GADAMER	
Eid Badr Mário Vinícius Rosário Wu	
DOI 10.22533/at.ed.97719231217	
CAPÍTULO 18	233
REGIÃO METROPOLITANA DE CHAPECÓ: DINÂMICAS REGIONAIS E SUAS TERRITORIALIDADES	
Ana Laura Vianna Villela Rosa Salete Alba Claudio Machado Maia Laiz Arruda	
DOI 10.22533/at.ed.97719231218	
CAPÍTULO 19	246
SISTEMA DE RECOMPENSAS PARA O TRABALHADOR DO SÉCULO XXI	
Ernandes Farias da Costa Francisco Damião Damasceno Neto Luise Maria dos Santos Dias John Lennon Oliveira Araújo Rubens Caminha Juaçaba Filho Silvio Roberto Dias da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.97719231219	

CAPÍTULO 20	251
SEGURANÇA HÍDRICA E OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM BOA VISTA/RORAIMA	
Mónica Montana Martínez Ribas	
André Andriw Santos da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.97719231220	
CAPÍTULO 21	264
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM FORTALEZA/CE: SÚMULA ACERCA DOS SENTIDOS E EXPERIÊNCIAS DAS USUÁRIAS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JARDIM E CANINDEZINHO	
Benedita Beatriz Elias Dias	
Jamille Rodrigues Braga	
Lívia Kelly da Silva	
Leila Maria Passos de Souza Bezerra	
DOI 10.22533/at.ed.97719231221	
SOBRE AS ORGANIZADORAS	270
ÍNDICE REMISSIVO	271

O DIREITO AO ESQUECIMENTO E SUA APLICABILIDADE NA QUESTÃO TRANSEXUAL

Data de aceite: 18/11/2019

Nathalia Maria Silva da Silva

Universidade Estadual de Maringá
Maringá – Paraná

RESUMO: O presente artigo tem por escopo explicar os conceitos de transexualidade e do direito ao esquecimento correlacionando-os, a fim de compreender a aplicabilidade deste último na questão transexual. Para isso, inicialmente se abordou as questões de gênero e os direitos da personalidade, evidenciando as principais noções teóricas de cada um, bem como o panorama histórico-jurídico no qual se inserem. O artigo fundamenta-se no fato de que, em virtude das recentes discussões acerca do direito ao esquecimento e sua evolução como um direito da personalidade autônomo, sua inserção e aplicação no âmbito transexual são perfeitamente cabíveis e mais que isso, são necessárias, como mostram as constantes regularizações legislativas e jurídicas para com as pessoas transexuais. Destarte, o artigo caminha no sentido de trazer as justificativas e explicações que evidenciam a importância do direito ao esquecimento como um direito da personalidade do transexual.

PALAVRAS-CHAVE: Transexualidade. Gênero. Personalidade. Proteção. Direito.

THE RIGHT TO BE FORGOTTEN AND ITS APPLICABILITY IN THE TRANSSEXUAL QUESTION

ABSTRACT: The present article aims to explain the concepts of transsexuality and of the “right to be forgotten”, while also correlating both concepts in order to comprehend the applicability of the second one in the transsexual issue. In this regard, initially, gender issues and personality rights were discussed, highlighting the main theoretical concepts of each one, as well as, the historic- juridic panoramic in which they are inserted. The article is based on the fact that, due to the recent discussions about the right to be forgotten and its evolution as an autonomous personality right; its application in the transsexual scope are not only perfectly pertinent but necessary, as shown by the constants juridic and legislative regulations regarding transsexuals. Therefore, the article moves toward bringing reasons and explanations that emphasize the importance of the right to be forgotten as a personality right of the transsexuals.

KEYWORDS: Transsexuality. Gender. Personality. Protection. Right.

1 | INTRODUÇÃO

O direito é uma ferramenta organizacional que surge a partir da necessidade de se regulamentarem as relações sociais frutos de um Pacto Social. Historicamente, os direitos naturais – nascidos com os homens - foram reconhecidos pelo Estado e previstos na Constituição, com status de direitos fundamentais, dos quais alguns também foram tutelados pelo Código Civil, sob a denominação de direitos da personalidade. O direito ao esquecimento configura-se como um direito da personalidade autônomo, oriundo do entendimento de que toda e qualquer pessoa deve ter sua memória individual preservada para que, por meio da limitação ao acesso às informações, se evite, a perseguição e o preconceito que podem advir da rememoração de fatos passados cuja lembrança não tenha relevância ou utilidade pública justificada.

As mudanças históricas evidenciaram o dever de regularizar e tutelar algumas questões sociais, como as de gênero e neste caso mais especificamente, a questão da transexualidade. O respaldo a que se refere inicia-se pela proteção da dignidade da pessoa humana utilizando como mecanismo os direitos da personalidade. Isso porque a condição de resignação de gênero não exclui sua característica prima de ser humano fazendo com que a pessoa transexual seja, portanto, igualmente detentora de todos os direitos dispostos às pessoas que nasceram com uma identificação de gênero correspondente ao seu sexo e sua anatomia de nascimento.

A aplicação e garantia do direito ao esquecimento às pessoas trans, se configura no respeito ao princípio constitucional da isonomia. Assim, essa cobertura gerada pela aplicabilidade desse novo direito da personalidade traz várias consequências positivas de ordem jurídica através da lapidação do ordenamento, corrigindo e preenchendo suas lacunas. O direito ao esquecimento reflete também na ordem social, a fim de viabilizar a inclusão, minimizando os preconceitos e introduzindo conceitos normais a respeito da transexualidade para uma reeducação do pensamento social. Por fim, se observam também consequências individuais, isto é, a aceitação do transexual por ele mesmo e o sentimento de pertencer ao todo coletivo, reconhecido pelo respeito e pelas garantias que lhes são asseguradas igualmente as dos demais.

2 | DA TRANSEXUALIDADE

2.1 Noções conceituais

O atual Código Civil preceitua que "Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil", sendo que a expressão "pessoa" diz respeito ao termo "pessoa natural". Esta designa o ser humano tal como ele é, com todos os predicados que integram sua individualidade, bastando nascer com vida para adquirir personalidade.

(GONÇALVES, 2012, v 1).

Certas prerrogativas foram reconhecidas pelo ordenamento jurídico e pela doutrina como merecedoras de proteção, pois são consideradas inerentes à pessoa humana. A estes chamados direitos da personalidade recai a tutela da lei contra ameaça e agressões do poder público e de particulares.

A sexualidade é reconhecida como direito da personalidade, tendo em vista seu caráter intrinsecamente humano, sendo a transexualidade uma de suas expressões. Contudo, este é um conceito de pertinência sexual psíquica que não se limita à mera preferência sexual.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) insere a transexualidade no Cadastro Nacional de Doenças – CID 10, na seção F64, considerando-a um tipo de transtorno de identidade de gênero.

Contudo, da obra de Tereza Rodrigues Vieira (2012, p.159), depreende-se que “[...] o transexual se considera membro do sexo oposto, entalhado com o aparelho sexual errado, o qual quer ardentemente erradicar”.

Diante disso, a pessoa transexual pode ser definida como o indivíduo que não se identifica com seu sexo biológico, isto é, suas características anatômicas, possuindo um forte desejo de modificação de suas características físicas para o sexo ao qual se reconhece.

2.2 Diferenciação e identificação da questão de gênero

O tema da sexualidade vem sendo amplamente discutido em todas as esferas sociais. No que tange à questão transexual, é imprescindível realizar a diferenciação entre o que é sexo e o que se entende por gênero. Assim, tem-se que o sexo está ligado à biologia, às características genéticas e anatomo-fisiológicas do ser humano, a saber, sua combinação cromossômica, seu aparelho reprodutor e suas características hormonais. A diferenciação através do sexo, exige o emprego das terminologias “macho” e “fêmea”, em que por macho entendem-se aqueles que possuem pênis e combinação cromossômica sexual XY e, por fêmea, aquelas que possuem vagina e combinação cromossômica sexual XX.

Enquanto isso, gênero deve ser percebido como algo relacionado à construção social do sexo, transcendendo a diferença biológica (BIOÉTICA, SEXUALIDADE E GÊNERO, 2011), através da qual são combinados valores históricos, sociais e culturais que são assumidos pelo indivíduo. Ressalta-se que o gênero precisa ser assumido pela pessoa, ainda que isso não seja resultado de um processo de escolha.

Ademais, as identidades de gênero abrangem a complexidade humana, não podendo se restringir nesse âmbito as simples definições de “homem” ou “mulher”, vez que existem pessoas com mais de um gênero, que levam a uma nova perspectiva

desta questão.

Partindo daí, trazendo à baila a questão de gênero para o âmbito da transexualidade, pode-se afirmar que a pessoa transexual é aquela que nasce com determinada característica física (sexo), porém não se identifica com ela, tanto fisicamente quanto psicologicamente, de modo que se sente aprisionado em um corpo que “não é seu”, rechaçando suas características físicas e sendo motivado por um desejo de alterar sua constituição biológica e, por vezes, submeter-se à cirurgia de redesignação sexual. (MUNDOPSIÓLOGOS, 2017).

Conclui-se que a identificação de gênero está intimamente ligada à questão transexual e, mais do que isso, é inerente a definição do que é a pessoa transexual e como esta se entende e se apresenta à sociedade ao seu entorno.

2.3 A transexualidade como realidade social

De acordo com matéria veiculada pela plataforma virtual Jusbrasil, em 2008, estimava-se que o número de pessoas homoafetivas, no Brasil, chegava a 17,9 milhões, conforme pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, divulgada pelo site do STJ.

Os dados que envolvem a pessoa trans são alarmantes, e na maior parte das vezes, relacionados as violências, agressões, abusos e impedimentos a que esses indivíduos são expostos diariamente. No Brasil, a expectativa de vida da pessoas transexuais é de 35 anos, enquanto o da população em geral é de 75,5 anos, devido ao desgaste emocional e psíquico pelos quais esses indivíduos passam na aceitação pessoal e social de sua sexualidade, bem como na aquisição de direitos e procedimentos médico- administrativos; ou criminológicas, provocadas por preconceitos e descriminalização, sendo o Brasil, o país que mais registra assassinatos de pessoas transexuais e travestis, segundo levantamento feito pela ONG Transgender Europe.

Sendo assim, não há como negar a presença da pessoa transexual na sociedade, sujeita de direitos e deveres, sendo necessário levar em conta suas demandas para construção da tão utópica igualdade.

2.4 A necessidade de proteção da transexualidade através dos direitos da personalidade

Os direitos da personalidade são definidos por Carlos Alberto Bittar (2015, p.38) como aqueles inatos, que o ser humano possui em face de sua própria condição, cabendo ao Estado apenas reconhecê-los e sancioná-los. Inseridos neste rol, estão os direitos: à honra, à própria imagem, à liberdade, de manifestação de pensamento, à reserva sobre a própria intimidade, entre outros, que como se vê, abrangem aspectos intelectuais e morais da pessoa humana.

Desta forma, percebe-se que a sexualidade, característica humana diretamente ligada a questões relacionadas à intimidade, honra, etc., é parte integrante de sua personalidade, tendo o indivíduo o direito de descobri-la, manifestá-la e desenvolvê-la, bem como tê-la tutelada e garantida pelo Estado.

Quando se analisa a realidade das pessoas trans, pode-se perceber que esse duplo aspecto, social e individual, fica evidente. De um lado, está a realidade individual do transexual, pautada por elementos biológicos e culturais assimilados na constituição da sua subjetividade e que determinam, no âmago do seu ser, a valorização dos significados de gênero associados ao sexo biológico diferente do seu. De outro lado, estão os significados, valores e representações que estão sedimentados na sociedade e que via de regra estão em disparidade com relação à realidade transexual. (FILHO; SCHEIBE, 2019)

Seguindo nesta linha, depreende-se que a transexualidade, “condição” humana entrelaçada à questões de gênero e, portanto, forma de manifestação individual e coletiva da sexualidade humana, necessita estar sob a tutela desses direitos. Ademais, inadmissível seria eximir de tal proteção a transexualidade, porque a escolha da pessoa trans em nada exclui a manifestação das características natas do indivíduo, mas pelo contrário, abrange uma diversidade de questões relacionadas a personalidade deste e que merecem cobertura protetiva, sendo que a dignidade das pessoas transexuais está na proporção direta do seu reconhecimento por si e pelos outros, sustentada na articulação moral que valoriza a sua identidade e o modo pelo qual se manifesta.

3 | O DIREITO AO ESQUECIMENTO

3.1 O princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, relação com a honra, intimidade e a privacidade

3.1.1 Honra

Classificado como um direito da personalidade de cunho moral, inerente à pessoa humana, a honra tem construção histórica, firmando-se como direito humano universal, tendo encontrando amparo em nível internacional e nacional, notadamente na Constituição Federal de 1988, no Código Civil e no Código Penal, na promoção da proteção da reputação do indivíduo.

Com alcance duplo, é dividida em honra objetiva, que diz respeito à reputação da pessoa, a consideração que desfruta na coletividade em que está inserida; e honra subjetiva que é relativa ao próprio sentimento pessoal de estima e, para alguns autores, a consciência da própria dignidade.

O atentado a esse direito personalíssimo verifica-se de forma direta ou sutil,

dissimulada por meio de gestos, expressões, alegorias. Ocorre que a vítima é tomada em função de seu valor social, e a lesão se reflete imediatamente na opinião da coletividade, causando abalo e desonra a integridade da pessoa, assim inúmeros são os prejuízos como humilhação, constrangimento, diminuição do autoestima, instabilidade profissional.

A necessidade de proteção da honra decorre da direta preservação da dignidade da pessoa humana, segundo o qual o indivíduo, sujeitos de direitos, deve ser amparado em seus mais genuínos aspectos e manifestações, desde que estes não tragam prejuízos a terceiros.

3.1.2 Intimidade

Direito personalíssimo de cunho psíquico, decorrente da exigência natural humana de resguardo de certos aspectos de sua personalidade e sua vida contra quaisquer investidas indevidas de terceiros, conforme ensina o jurista Carlos Alberto Bittar:

[...] Limita-se, com esse direito, o quanto possível, a inserção de estranho na esfera privada ou íntima da pessoa. São esses elementos: a vida privada; o lar; a família; a correspondência, cuja inviolabilidade se encontra apregoada, no mundo jurídico, desde os textos das Declarações Universais às Constituições [...]. (BITTAR, 2015, p. 173).

Destarte, configura-se como direito negativo, cujo o alcance de proteção abrange desde confidências, relações pessoais e familiares, memórias e lembranças, impedindo que esses elementos sejam manipulados de forma inescrupulosa, por meio da divulgação inadequada de informações sobre sua privacidade, que venha a lhe causar danos e vexação.

Embora seja plenamente garantida a tutela, existem certos limites ao direito à intimidade que estão atrelados a posição social do titular, devido sua notoriedade e exercício de sua atividade, bem como a sua anuência. Salienta-se, entretanto, a essencialidade do consentimento do sujeito de direito que é a grande divisora entre a preservação do limite da confidencialidade.

3.1.3 Privacidade

Com status de cláusula pétrea, a privacidade é objeto de divergência na doutrina brasileira, devido sua similaridade com outro direito personalíssimo também previsto na Carta Magna de 1988, o direito intimidade. Apesar da predição, algumas concepções optam pela utilização do termo privacidade, por considerarem-no mais amplo e adequado para unificar os valores expressos por ambos, conforme ensina Pablo Dominguez Martinez. (2014, p.50).

Salvo a dificuldade de se chegar a um conceito universal, por meio do direito à privacidade busca-se a tutela de qualquer informação pertinente a pessoa, ou seja, o controle da coleta e utilização de seus dados pessoais.

Diante disso, insta salientar que deve ser garantido à pessoa transexual o direito à privacidade de suas informações, a fim de evitar humilhações e possíveis discriminações, no que tange à sua identidade e conseqüentemente alcançar a felicidade e dignidade plena. (VIEGAS; RABELO; POLI, 2013).

3.2 Função social, surgimento e consolidação como um direito da personalidade autônomo

Com o latente desenvolvimento dos meios de comunicação dos últimos anos e a era do hiperinformacionismo atualmente instalada em nossa sociedade, o acesso à todo e qualquer tipo de informação e as formas de exposição da pessoa humana se multiplicaram de tal maneira que obrigaram também, o surgimento de novos mecanismos de proteção e defesa dos direitos personalíssimos do indivíduo, como braço extensivos aos já existentes.

Nesse esteio é que se desenvolve o direito ao esquecimento, que possui como primazia de sua função social a proteção e defesa no resguardo das informações da pessoa humana, mais especificamente de sua memória, garantindo que apenas fatos históricos ou de relevância pública venham à tona. E, como forma de justificar o surgimento do direito ao esquecimento, como um direito da personalidade umbilicalmente ligado aos demais, mas sobretudo autônomo, Stefano Rodotà interpreta o seguinte:

Está mudando a natureza mesma da sociedade, que se transforma em "sociedade do registro", na qual, por razões de segurança ou interesses de mercado, determina-se um ininterrupto fichamento de tudo e de todos. [...] . Assim, a identidade se torna múltipla; articula-se por meio da apresentação na cena do mundo com uma multiplicidade não apenas de pseudônimos, mas também de representações de si; conhece diversos graus de persistência pública, que variam segundo a intensidade com a qual é reconhecido um "direito ao esquecimento", ligado principalmente à possibilidade de fazer desaparecer da rede informações que se referem a nós. (RODOTÀ, 2009).

A consolidação do direito ao esquecimento ainda pende de convalidação, devido à falta de positivação pelo Legislador, sendo que sua presença em nosso ordenamento se dá forma eminentemente prática, refletindo-se e gerando conseqüências nos mais diversos aspectos da vida humana. Em que pese as lacunas existentes em relação à positivação do referido direito, é certo que sua utilidade e importância seguem caminhando a passos largos para uma incorporação definitiva no corpo dos compilados contemporâneos.

3.3 O resguardo das informações pessoais

O bem jurídico do direito ao esquecimento é a proteção da memória individual. Cabe a ele, resguardar que a pessoa humana não seja molestada por atos ou fatos pretéritos que não tenham legítimo interesse público, tendo domínio sobre o que se diga a seu respeito e, por óbvio, proteger sua dignidade. Ingo Wolfgang Sarlet se manifesta quanto à aplicabilidade do referido direito:

Como direito humano e direito fundamental, o assim chamado direito ao esquecimento encontra sua fundamentação na proteção da vida privada, honra, imagem e ao nome, portanto, na própria dignidade da pessoa humana e na cláusula geral de proteção e promoção da personalidade em suas múltiplas dimensões. Cuida-se, nesse sentido, em virtude da ausência de disposição constitucional expressa que o enuncie diretamente, de um típico direito fundamental implícito, deduzido de outras normas, sejam princípios gerais e estruturantes, como é o caso da dignidade da pessoa humana, seja de direitos fundamentais mais específicos, como é o caso da privacidade, honra, imagem, nome, entre outros. (SARLET, 2015)

Cumprido salientar que apesar de trazer para o plano abstrato, informações que anteriormente estariam disponíveis, a aplicação e interpretação correta do direito ao esquecimento não fere, de nenhuma forma, o direito de informação, também previsto pela Constituição Federal. Pelo contrário, como um direito da personalidade autônomo, o direito ao esquecimento integra o círculo de direitos que tutelam e resguardam o ser humano na sua mais genuína individualidade, protegendo dos demais suas informações pessoais.

4 | OS DIREITOS DA PERSONALIDADE NA QUESTÃO TRANSEXUAL

4.1 as variáveis discriminatórias que ferem o direito da personalidade

Devido a rede de relacionamentos entre as pessoas que se desenvolveu ao longo da história humana e, por consequência, o aumento da miscigenação de culturas e etnias houve também e, infelizmente, o surgimento e ampliação de diversas ações discriminatórias. Deste produto, as pessoas trans são afetadas de maneira direta e hostil, pelas mais diferentes maneiras de preconceitos, que minam desde suas relações mais íntimas (consigo mesma e com aqueles que mantêm íntima relação de afeto), até as relações de reflexos coletivos.

Anderson Schreiber (2014, p. 161-162) enuncia que o nosso Poder Legislativo parece nadar contra a corrente ao viabilizar, de forma defeituosa, as cirurgias de alteração de sexo, mas requerer que a palavra “transsexual” seja inscrita no Registro de Identificação Civil (RG) visto que “[...] Tal proposta, viola intensamente a privacidade do paciente, ao lançar no domínio público um dado sensível, que compreensivelmente a pessoa pretenderá, no mais das vezes, manter em sigilo [...]”.

Aliás, embora o procedimento cirúrgico de redesignação sexual seja

disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde brasileiro (SUS), infelizmente pode-se afirmar que é ofertado de maneira extremamente precária, já que o processo que viabiliza tal acesso é excessivamente moroso e complexo, além de burocrático, o que provoca, inclusive, inúmeras desistências. Ademais, as pessoas transexuais que procuram tal alternativa sofrem demasiadamente com o tempo de espera, bem como com os desgastes emocionais e psíquicos ocasionados pela evasividade dos procedimentos e métodos empregados.

No Brasil, as referidas cirurgias são realizadas desde 2008, mas ainda não foram disseminadas por todo território nacional, de modo que apenas alguns estados realizam a intervenção, fazendo com o que o tempo e fila de espera sejam totalmente descabidos e incompatíveis com a demanda do país. Conforme matéria veiculada em 2016 no jornal “Estadão”, onde vários pacientes foram entrevistados, o tempo de espera, pode levar de 10 (dez) a 12 (doze) anos. (PALHARES; DIÓGENES, 2016).

Outro reflexo da discriminação com relação às pessoas transexuais, ocorre de maneira simplista, mas não menos gritante, quanto ao acesso à sanitários coletivos (públicos ou privados), que leva a pessoa trans ao sofrimento de tê-lo negado ou autorizado de forma coercitiva, devido a pré-julgamentos por parte dos demais usuários sobre sua aparência física e trejeitos, que acabam sendo incongruentes entre si, em razão da característica transexual que possui.

4.2 A confirmação e o asseguração dos direitos da personalidade na questão transexual

Sabe-se da ingrata realidade discriminatória pela qual passam as pessoas transexuais, de suas dificuldades e a maneira como isso se manifesta no núcleo social em que se inserem, além do enorme esforço que precisam empenhar para vencer tais barreiras. Tais dificuldades se concretizam perceptível ou sutilmente, por meio da desconfiança ou mesmo um olhar mais cauteloso sobre o documento de identificação, marcado pela alteração havida no prenome, por aquele que procederá com a inscrição de um concurso público ou a admissão da pessoa trans em um emprego.

Ou então, sobre a não autorização da entrada da pessoa transexual em um banheiro do gênero com o qual se identifica, causando obviamente, constrangimento e humilhação não apenas à pessoa trans, mas àqueles que optam por se manterem inertes e alheios à uma situação tão degradante ao seu semelhante de característica e direitos básicos da pessoa humana.

É certo que as características físicas, anatômicas ou psíquicas particulares de cada pessoa, ainda que não sejam as dominantes no grupo em que se insere, não devem, se sobrepor à característica prima de cada um, que é a “humanidade”. Sendo assim, intolerável a desconsideração personalíssima da pessoa trans, mais

que isso, inadmissível que a pessoa que possui opção de gênero divergente do sexo com o qual nasceu, seja simplesmente desconsiderada pessoa, ou sendo subjugada à condição de desmerecedora de direitos básicos, fundamentais e até mesmo naturais de todos.

Assim muito bem pontua Pablo Martinez:

Em razão de proteger dados sigilosos, opiniões proferidas, questões de foro íntimo e pessoais, há quem sustente que o direito ao esquecimento seria um braço, um consectário lógico do direito à privacidade. No entanto, deve-se pontuar que a caracterização do direito do esquecimento tutelaria e atingiria essencialmente a proteção da memória individual, podendo atingir com seu reconhecimento, por óbvio, qualquer outro direito da personalidade, em virtude do caráter intrínseco de proteção da dignidade humana. (MARTINEZ, 2014, p. 5)

Por isso é indiscutível, que a tutela e a proteção proporcionadas pelos direitos da personalidade não deve ser usada por seus agentes como ferramenta de acepção, discriminação e segregação, mas do contrário, deve ser estendida na sua forma mais ampla e imparcial a toda e qualquer pessoa humana, conseqüentemente digna e sujeita à direitos e deveres.

4.3 O direito ao esquecimento e seu cabimento às pessoas transexuais

4.3.1 Formas de aplicação do direito ao esquecimento no âmbito transexual

O direito ao esquecimento, como já deliberado, é um direito da personalidade autônomo. Porém, apesar de sua autonomia e de possuir bem jurídico específico, a correlação com os demais direitos personalíssimos, *verbi gratia*, a honra, a intimidade e a privacidade, desmontam o importante complexo de preservação da pessoa humana em seus mais genuínos aspectos e manifestações. (SCHREIBER, 2014, p. 8).

Assim, na qualidade de pessoa, o trans tem direito ao esquecimento, bem como a todos os outros direitos personalíssimos. A alteração do prenome, sem qualquer identificação da mudança em todos documentos de uso diário, ou de acesso às demais pessoas, seria um importante passo para a adequação e aplicação da tutela do direito ao esquecimento na esfera da transexualidade.

Essa isenção cumpriria com a primazia do direito ao esquecimento, a saber o resguardo da memória individual, atuando de maneira profilática sobre eventuais rotulações e discriminações advindas de mera característica quanto a sexualidade da pessoa trans. Ainda, a não marcação dos documentos não traria efeitos negativos do ponto de vista jurídico ou mesmo administrativo, vez que tais dados não figuram como indispensáveis aos atos da vida civil, afinal, não há relevância em saber o histórico da sexualidade de um indivíduo.

Perguntas invasivas sobre os estágios da redesignação constituem outro

momento em que o direito ao esquecimento deve tutelar. A memória individual sobre o que ficou no plano pretérito da sexualidade não precisam ser trazidos à tona, expondo a intimidade da pessoa transexual, porque em nada acrescentam à nova constrição psíquica e emocional desta, abalando de maneira profunda a maneira como a sociedade os enxerga. Ora, se alguém não se identifica com o sexo com o qual nasceu e, depois de tanto esforço, consegue alterar tal situação, por óbvio, que não gosta ou não quer responder perguntas que denotam invasão à sua privacidade e intimidade nesse aspecto.

Assim, nesses casos, o direito ao esquecimento vem como garantia de que se, por quaisquer motivos, a pessoa trans se veja coagida a responder algo invasivo ou se sinta lesada por ter respondido algo que entende como constrangedor ou ofensivo à sua intimidade e histórico de sua sexualidade, terá respaldo legal para recorrer a tutela do Poder Judiciária.

4.3.2 O direito ao esquecimento como ferramenta

Segundo o dicionário Aurélio, ferramenta é aquilo que se caracteriza como um meio para alcançar um fim. Analogamente é o direito ao esquecimento, que se torna meio garantidor da dignidade da pessoa humana expressada nas formas de inclusão social, de igualdade e de cidadania.

O poder da ferramenta do direito ao esquecimento no espaço da inclusão social se manifesta em isentar da pessoa trans, através da proteção de sua memória e da memória dos demais, o enfoque nas diferenças inexpressivas, permitindo assim, a criação de uma neutralidade entre as relações que as levam a um patamar de igualdade e, conseqüentemente a ausência de exclusões.

Depois, estabelecidas as condições igualitárias e minimizadas as diferenças, o caminho à cidadania e a todos os benefícios advindos do respeito aos direitos da personalidade podem ser efetivamente conquistados e desfrutados de maneira menos fatigante pela pessoa trans, que se vê finalmente incluída, satisfeita com seu corpo, bem como ao meio social em que se insere.

Diante disso, resta somente a memória individual protegida, capaz de gerar no indivíduo uma satisfação pessoal que o transcende e atinge de maneira incisiva a coletividade, torna-a mais equilibrada, pois o equilíbrio de todos é a soma do equilíbrio de cada um.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo dos direitos da personalidade, o trabalho em apreço visa destacar o direito ao esquecimento, buscando-se relacioná-lo à questão transexual, posto

que, no atual contexto histórico-social, as garantias às liberdades individuais proporcionaram o enaltecimento das questões de gênero.

A conveniência de se estudar o direito ao esquecimento e sua aplicabilidade sob a ótica trans é de fundamental importância para a construção e consolidação de uma sociedade que de forma igualitária e abrangente respeite a individualidade e particularidade de todas as pessoas, na busca de sua coesividade e manutenção da ordem social.

Vislumbramos que esse direito personalíssimo pode ser utilizado de modo a impedir que fatos como a condição de transexual, ou histórias anteriores à sua mudança de sexo, sejam lembrados com a finalidade de causar mera exposição e constrangimento; preconceito e chacota, trazendo danos imensuráveis ao indivíduo, tanto na sua esfera moral e psicológica, produzindo consequências que desequilibram a realidade coletiva na qual se inserem.

REFERÊNCIAS

_____. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**, 8. ed., rev., aum. e mod. por Eduardo C. Bittar. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 5 de outubro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

Correio Braziliense. Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/luta-por-identidade>>. Acesso em 19 jun. 2017.

DIAS, Maria Berenice. Diversidade sexual e direito homoafetivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FILHO, José Carlos Moreira da Silva; SCHEIBE, Elisa. **Transexuais e Direitos de Personalidade sob o Prisma da Repersonalização do Direito Privado.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2131.pdf>. Acesso em 5 mai. 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: parte geral.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v 1.

MARTINEZ, Pablo D. **Direito ao esquecimento: A proteção da memória individual na sociedade da informação.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

PALHARES, Isabela; DIÓGENES, Juliana. **Mudança de sexo demora até 12 anos no Brasil.** Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,mudanca-de-sexo-demora-ate-12-anos-no-brasil,10000053963>>. Acesso em 26 jul. 2017.

Plataforma G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/expectativa-de-vida-do-brasileiro-ao-nascer-e-de-755-anos-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em 20 jun. 2017.

Há diferenças entre transgêneros, travestis e transexuais? In: Mundo Psicólogos. Disponível em:

<<https://br.mundopsicologos.com/artigos/ha-diferencas-entre-transgeneros-travestis-e-transexuais>>. Acesso em 26 jul. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Tema da moda, direito ao esquecimento é anterior à internet**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-mai-22/direitos-fundamentais-tema-moda-direito-esquecimento-anterior-Internet>> Acesso em 10 ago. 2017.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**, 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; RABELO, Cesar Leandro de Almeida; POLI, Leonardo Macedo. **Os Direitos Humanos e de personalidade do transexual: prenome, gênero e a autodeterminação**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 110, mar 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12914>. Acesso em 28 ago 2017.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Nome e sexo: mudanças no registro civil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 159.

ESPAÇO vital. Disponível em: <<https://espacovital.jusbrasil.com.br/noticias/145829/estimativa-aponta-que-numero-de-brasileiros-homossexuais-ja-chega-a-17-9-milhoes>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

SOBRE AS ORGANIZADORAS

Denise Pereira - Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, Especialista em História, Arte e Cultura, Bacharel em História, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Especialista em Tecnologias Educacionais, Gestão da Comunicação e do Conhecimento. Atualmente Professora/Tutora Ensino a Distância da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Maristela Carneiro - Pós-Doutoranda pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – Unicentro. Doutorado e Pós-Doutorado em História pela UFG e pela UFMT, respectivamente. Docente do curso de História na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Açúcar cristal 22, 24, 29

Atualidade 37, 60, 106, 127, 144, 246, 258, 259

Ausência 12, 41, 76, 79, 80, 90, 93, 108, 117, 128, 134, 140, 201, 221, 253, 268

B

Benefícios 2, 6, 93, 153, 200, 203, 246, 247, 248, 249, 250, 264, 266, 267, 268, 269

Boa vista 17, 179, 185, 186, 191, 207, 213, 217, 251, 252, 258, 259, 260, 262

C

Capitalismo 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 207, 208

Chapecó 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244

Codependência 121, 122, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 143

Coisificação humana 96

Corede 11, 12, 13, 16, 17, 19

Crack 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 138, 139, 140, 141, 142, 143

D

Dasein 37, 38, 40, 43, 44, 45, 48, 49

Dependência 40, 98, 121, 122, 124, 125, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 163, 183, 200, 237, 241

Desenvolvimento regional 12, 217, 233, 234, 236, 237, 238, 242, 244, 245

Digitalização 1, 2, 6, 7, 8, 9

Direito 6, 7, 8, 9, 10, 12, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 66, 67, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 120, 144, 149, 152, 154, 155, 156, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 172, 178, 193, 210, 211, 212, 214, 216, 218, 219, 220, 224, 230, 231, 261, 266, 267, 269

Direito penal 51, 57, 81, 96, 102, 103, 106, 110, 112, 114, 115, 120, 231

Direitos humanos 54, 64, 67, 69, 75, 95, 97, 116, 118, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 170

Discriminação 51, 52, 53, 55, 57, 63, 69, 74, 80, 81, 82, 91, 92, 118, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 177, 178

E

Eficiência de mercado 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 34

F

Família 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 70, 73, 77, 88, 121, 122, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 159, 195, 215, 248, 250, 266, 267, 268, 269

G

Gadamer 218, 219, 224, 225, 227, 228, 230, 231

Gênero 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 91, 92, 94, 95, 101, 126, 151, 169, 187

H

Haitinos 167

Heidegger 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 96, 218, 219, 224, 225, 228, 230, 231

Hermenêutica 42, 46, 81, 218, 219, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232

Homofobia 51, 52, 53, 54, 55, 80

Humanismo 144

Humanização 112, 207, 209, 212, 213, 214, 215, 216

I

Impactos econômicos 179, 185

Impactos sociais 179

Individualização da pena 108, 110, 112, 113, 117, 118, 119, 120

Institucionalismo 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205

Instituições 6, 62, 79, 101, 146, 154, 179, 186, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 237, 244, 253, 255, 257

L

Legitimação jurídica 96

Lei 7.716/89 167, 169, 170, 172, 173, 174, 177

M

Mercado futuro 21, 22, 24, 25, 28, 34, 35

Migração 168, 176, 179, 180, 181, 191, 240, 258

Mitsein 37, 45, 49

Motivação 67, 140, 220, 221, 229, 230, 231, 246, 247, 250

N

Neo-institucionalismo 193, 194, 195, 199, 200, 202, 203

P

Perícia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10

Personalidade 57, 73, 74, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 111, 135, 136, 159

Pobreza 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 180, 181, 209, 216, 253, 267, 268, 269

Poder econômico 144, 151, 155

Políticas públicas 12, 20, 51, 53, 57, 122, 127, 140, 141, 193, 194, 195, 196, 199, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 217, 244, 251, 252, 256, 257, 258, 260, 263, 264

Políticas públicas de saúde 207, 209, 212, 217

Prisão feminina

Processo penal 115, 118, 172, 218, 220, 222, 224, 226

Programa bolsa família 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 266, 267

Proteção 2, 20, 28, 52, 55, 72, 74, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 98, 115, 123, 128, 134, 138, 139, 144, 146, 152, 167, 176, 177, 178, 179, 188, 209, 210, 211, 216, 218, 219, 231, 252, 253, 255, 262, 264, 265, 269

Prova indiciária 218, 219, 221, 222, 223, 224, 229, 230, 231, 232

R

Racismo 52, 53, 54, 55, 167, 169, 170, 172, 176, 177, 178

Recompensas 246, 247

Região metropolitana 233, 235, 237, 238, 239, 242, 244

S

Segurança hídrica 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261

Sistema penitenciário 108, 118, 196

Sociedade incivilizada 96

Sus 61, 62, 63, 75, 76, 77, 78, 91, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217

Sustentabilidade 1

T

Territorialidade 233, 235, 236, 237, 243

Tráfico de drogas 221

Transexualidade 56, 57, 58, 61, 75, 76, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 92

V

Venezuela 66, 179, 180, 182, 183, 184, 186, 188, 190, 191, 192

Violência 51, 52, 53, 54, 55, 57, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 77, 81, 104, 126, 127, 133, 136, 139, 142, 268

X

Xenofobia 167, 169, 174, 176, 177, 178, 182

